



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prud

PL 256 /2015

PROJETO DE LEI
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



L I D O
Em 12 / 3 / 15

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de áreas para implantação de Instituições Sem Fins Lucrativos e Templos Religiosos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas em todas as áreas que vierem a ser destinadas ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – Pró-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, a reserva de uma unidade imobiliária para implantação de Instituição Sem Fins Lucrativos ou Templo Religioso.

§ 1º As dimensões das áreas, para este fim, serão compatíveis com o número de unidades imobiliárias criadas em cada setor destinado ao Pró-DF II.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – promover as desafetações que se fizerem necessárias, observando o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º As Instituições Sem Fins Lucrativos e os Templos Religiosos complementarão as atividades sociais dos trabalhadores e dos empreendedores contemplados no Pró-DF II, bem como da sociedade que vive nas Regiões Administrativas envolvidas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva dar às Instituições Sem Fins Lucrativos e Templos Religiosos, a oportunidade do desempenho de suas atividades junto às comunidades das Regiões Administrativas envolvidas, em setores específicos e com mais segurança.

Os templos Religiosos e as Instituições Sem Fins Lucrativos também denominadas de Terceiro Setor vêm desempenhando funções cada vez mais amplas e relevantes na sociedade moderna, realizando atividades de caráter

AP. 51 12/03/2015 13:45
Rafael Prudente 11928

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 256 /2015
Folha Nº 01 Ra



beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, educacional, científico, artístico, literário, recreativo, de proteção ao meio ambiente, esportivo, além de outros serviços, objetivando sempre a consecução de fins sociais. De um extremo ao outro do mundo, são notórias as ações voluntárias organizadas por meio de associações, fundações e instituições similares, com evidente contribuição para o desenvolvimento econômico, social e político das nações, já que voltadas a realização de inúmeras atividades não atendidas ou deixadas sob a responsabilidade do Estado.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

et



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 256/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente ("Dispõe sobre a destinação de áreas para implantação de Instituições sem fins lucrativos e templos religiosos")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICLDF, art. 68, I, "c" e "e") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Destaque-se que o projeto refere-se, tão-somente, às áreas destinadas ao Pró-DF II (Lei Distrital nº 3.196/2003).

Em 13/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 256/2015

Folha Nº 03